

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Utilização de 7,5% do total do montante repassado à AGEVAP para o pagamento das ações de custeio da entidade equiparada

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 70/2020, emitida no dia 31 de agosto de 2020 e referendada em reunião plenária, no dia 13 de outubro de 2020, por meio da qual foi aprovada a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para desempenhar as funções de Agência da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) nº 441/2020, aprovada, *ad referendum*, em 04 de setembro de 2020 e referendada em plenária no dia 17 de novembro de 2020, que dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) às funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a AGEVAP, com interveniência dos 06 (seis) Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 E DO6) para o desempenho pela entidade equiparada das competências de Agência de Bacia Hidrográfica previstas pelas regras do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro 1999 no âmbito da porção mineira da Bacia Hidrográfica do rio Doce;

Considerando o questionamento apresentado no memorando nº 15/2020, encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/IGAM) à Procuradoria do órgão gestor estadual, acerca da legalidade quanto à utilização de até 7,5% do saldo do Contrato de Gestão nº 001/2017, repassados e não repassados, para o custeio administrativo da AGEVAP, tendo em vista se tratar de um novo contrato celebrado com uma nova entidade;

Considerando que NOTA JURÍDICA PROC. IGAM. SISEMA nº 103/2020 corrobora o entendimento da DIAF/IGAM de que se trata de um contrato novo, celebrado com entidade distinta, sendo que não há previsão legal para que a AGEVAP assumira direitos e/ou obrigações assumidas por sua antecessora decorrentes de instrumento diverso;

Considerando que a NOTA JURÍDICA PROC. IGAM. SISEMA nº 103/2020 sinaliza a inexistência de previsão legal para que o saldo dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, restituídos à administração pública ao final de um contrato de gestão por força de lei, esteja vinculado às despesas de custeio de uma outra entidade com a qual o IGAM venha a firmar novo Contrato de Gestão para o exercício das funções de Agência de Água.

Considerando o § 2º, Art. 28, da Lei 13.199/1999, que limita a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado a verba destinadas às despesas com o custeio para manutenção da estrutura física e operacional da entidade delegatária;

Considerando o disposto nos incisos IV, X e XII, Art. 43, da Lei 13.199, por meio dos quais é determinada aos comitês de bacias hidrográficas competência para definir quais serão os montantes financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água a serem destinados ao pagamento das despesas previstas no Art. 28 da legislação supracitada;

Considerando os recursos financeiro disponíveis na conta da AGEVAP, repassados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Considerando que se encontra contingenciado no estado de Minas Gerais todo o montante arrecadado com cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do Rio Doce desde o 4º trimestre de 2018, sendo que, conforme Ofício IGAM/GEABE nº. 21/2020, a regularização do passivo se dará por meio de parcelamento em 72 (setenta e duas) prestações iguais, não havendo previsão para o início dos depósitos desses valores à AGEVAP;

Considerando a imprescindibilidade da existência imediata de recursos financeiros para o custeio das atividades da AGEVAP, visando ao processo de estruturação e a viabilidade para o início dos trabalhos da nova entidade equiparada, sem os quais será impossível promover à contratação de equipe técnica, inviabilizando o atendimento às metas do contrato de gestão, bem como à elaboração e implementação dos programas a serem hierarquizados no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período entre 2021-2025;

Considerando as discussões e encaminhamentos resultantes da Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas Institucionais e Legais (CTILs) dos Comitês mineiros afluentes do rio Doce, realizada no dia 18 de fevereiro de 2021;

Considerando Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do CBH-Suaçuí, a partir das discussões da reunião realizada no dia 23 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí – DO4), não vê óbice à utilização de 7,5% (sete e meio por cento), para fins de **CUSTEIO DA ENTIDADE EQUIPARADA**, do montante repassado à AGEVAP.

Parágrafo Único: O montante de que se trata este artigo é limitado ao valor previsto no Plano Orçamentário Anual (POA), elaborado pela entidade equiparada e aprovado pelos comitês em reunião plenária, correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) da arrecadação prevista do exercício.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 30 de março de 2021.



PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí